II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1652 DA COMISSÃO

de 4 de novembro de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/220 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, terceiro parágrafo, o artigo 5.º-A, n.º 2, o artigo 5.º-B, n.º 7, o artigo 6.º, n.º 5, o artigo 7.º, n.º 2, o artigo 8.º, n.º 3, terceiro e quarto parágrafos, e o artigo 19.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/220 da Comissão ([2]) estabelece os métodos e prazos para a transmissão de dados à Comissão. Em 2020, devido à pandemia de COVID-19, alguns Estados-Membros enfrentam dificuldades administrativas excecionais, que podem afetar a apresentação atempada à Comissão das fichas de exploração relativas ao exercício contabilístico de 2019. Para facilitar o trabalho dos Estados-Membros em circunstâncias excecionais análogas, a Comissão deve poder prorrogar o prazo para apresentação dos dados, sob determinadas condições. As alterações propostas devem aplicar-se a partir do exercício contabilístico de 2019.

(2) O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2015/220 estabelece a equivalência entre as rubricas previstas no Regulamento de Execução (UE) 2018/1874 da Comissão ([3]) e as fichas de exploração da rede de informação contabilística agrícola (RICA). Definem-se nesse anexo os termos «produção-padrão» (PP) [*standard output* (SO)] e «coeficiente de produção-padrão» (CPP) [*standard output coefficient* (SOC)]. Estes termos e as suas abreviaturas deveriam ser indicados em língua inglesa e na língua oficial da UE da versão linguística em causa. No entanto, para facilitar a comparação e a análise, as secções A («Classes especiais de explorações especializadas») e B («Quadro dos códigos de equivalência e de agrupamento») do anexo IV devem incluir apenas as abreviaturas em língua inglesa (SO ou SOC). Além disso, é necessário melhorar e tornar mais clara a redação e a formatação dos quadros do anexo IV. É, por conseguinte, adequado substituir o anexo IV por um novo texto.

(3) O anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2015/220 estabelece o formato e o modelo de apresentação dos dados contabilísticos constantes das fichas de exploração. O quadro A desse anexo deve passar a incluir três novas variáveis, relativas às organizações de produtores (OP). A política agrícola comum (PAC) apoia o objetivo do reforço da posição dos agricultores na cadeia agroalimentar através de várias medidas. A recolha de dados sobre a participação dos agricultores nas organizações de produtores dará, por conseguinte, informações valiosas sobre os efeitos da PAC. As novas variáveis propostas devem aplicar-se a todos os Estados-Membros a partir do exercício

([1]) JO L 328 de 15.12.2009, p. 27.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/220 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2015, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia (JO L 46 de 19.2.2015, p. 1).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1874 da Comissão, de 29 de novembro de 2018, relativo aos dados a fornecer para 2020 ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011, no que respeita à lista de variáveis e sua descrição (JO L 306 de 30.11.2018, p. 14).

contabilístico de 2023. Todavia, os Estados-Membros que não estejam em condições de apresentar dados para uma ou mais das três novas variáveis devem poder beneficiar de uma derrogação se apresentarem um pedido devidamente fundamentado à Comissão antes de 31 de maio de 2021. A título voluntário, os Estados-Membros devem poder apresentar os dados relativos às novas variáveis a partir do exercício contabilístico de 2021.

(4) O anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2015/220 estabelece o formato e o modelo de apresentação dos dados contabilísticos constantes das fichas de exploração. É necessário melhorar determinados termos utilizados no quadro C e no quadro I do anexo VIII. Importa, por conseguinte, substituir esses quadros.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2015/220 deve, portanto, ser alterado em conformidade. As alterações propostas devem aplicar-se a partir do exercício contabilístico de 2021.

(6) O Comité da Rede de Informação Contabilística Agrícola não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2015/220 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 10.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

«No caso de circunstâncias excecionais que possam perturbar a transmissão dos dados, os Estados-Membros devem informar prontamente a Comissão sobre a situação da recolha e da transmissão dos mesmos e propor uma solução para a transmissão dos dados em causa. Uma vez analisadas as informações fornecidas, a Comissão pode, a título excecional, prorrogar uma vez o prazo previsto no primeiro parágrafo, por um período máximo de 3 meses.»

2) O anexo IV é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.

3) O anexo VIII é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir do exercício contabilístico de 2021.

Contudo:

a) O artigo 1.º, n.º 1, é aplicável a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento no que respeita à apresentação das fichas de exploração para o exercício contabilístico de 2019;

b) O artigo 1.º, n.º 3, no que diz respeito às variáveis A.OT.230.C, A.OT.231.C e A.OT.232.C, introduzido no quadro A do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2015/220, é aplicável a partir do exercício contabilístico de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de novembro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

«ANEXO IV

CLASSES ESPECIAIS DE EXPLORAÇÕES ESPECIALIZADAS E EQUIVALÊNCIA COM AS CLASSES GERAIS E PRINCIPAIS DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICO-ECONÓMICAS (ARTIGO 4.º)

Aplicam-se as seguintes definições:

a) **Produção-padrão (PP)** [EN: *standard output (SO)*]: valor-padrão da produção bruta. A produção-padrão é utilizada para classificar as explorações agrícolas de acordo com a tipologia das explorações da União [em que a orientação técnico-económica (OTE) é definida pelas principais atividades de produção], bem como para determinar a dimensão económica das explorações.

b) **Coeficiente de produção-padrão (CPP)** [EN: *standard output coefficient (SOC)*]: valor monetário médio da produção bruta de cada variável agrícola a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, correspondente à situação média numa determinada região, por unidade de produção. Os coeficientes de produção-padrão são calculados em preços «à saída da exploração», em euros por hectare de cultura ou em euros por cabeça de gado; aplicam-se exceções aos cogumelos (euros por 100 m^2), às aves de capoeira (euros por 100 cabeças) e às abelhas (euros por colmeia). O IVA, os outros impostos e as subvenções não são incluídos no preço à saída da exploração. Os coeficientes de produção-padrão são atualizados, pelo menos, sempre que for realizado um inquérito europeu sobre a estrutura das explorações agrícolas.

c) **Produção-padrão total de uma exploração**: soma das unidades de produção individuais da exploração, após multiplicação pelo coeficiente de produção-padrão respetivo.

A. CLASSES ESPECIAIS DE EXPLORAÇÕES ESPECIALIZADAS

A determinação das classes especiais de explorações especializadas tem em conta dois elementos:

(a) A natureza das variáveis em causa

As variáveis remetem para a lista pertinente das variáveis utilizadas nos inquéritos realizados para recolher os dados com base nos quais se estabelecem as estatísticas integradas das explorações agrícolas (EIEA): são designadas pelos códigos constantes do quadro de equivalência da parte B.I do presente anexo ou pelos códigos que agrupam diversas dessas variáveis, indicados na parte B.II do presente anexo ([1]).

(b) As condições que determinam os limites de classe

Salvo indicação em contrário, estas condições são expressas em frações do valor da produção-padrão total da exploração.

Para que uma exploração seja classificada sob determinada classe especial de explorações especializadas, as condições indicadas para essa classe especial de explorações especializadas em causa devem ser satisfeitas cumulativamente.

([1]) As variáveis SO_CLND019 (Outras culturas sachadas, n.e.), SO_CLND037 (Culturas forrageiras de terras aráveis), SO_CLND049 (Terras em pousio), SO_CLND073_085 (Hortas familiares e outras SAU em estufas ou sob abrigo alto acessível n.e.), SO_CLND051 (Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres), SO_CLND052 (Pastagens pobres), SO_CLND053 (Prados e pastagens permanentes já não usados para efeitos de produção e elegíveis para o pagamento de subsídios), SO_CLVS001 (Bovinos com menos de um ano), SO_CLVS014 (Outros ovinos), SO_CLVS017 (Outros caprinos) e SO_CLVS018 (Leitões, peso vivo inferior a 20 kg) só são utilizadas em determinadas condições (ver ponto 5 do anexo VI).

Explorações especializadas – Produção vegetal

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
							Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
1	Explorações especializadas em culturas arvenses								
		15	Explorações especializadas em cerealicultura e em culturas de oleaginosas e proteaginosas						
				151	Explorações especializadas em cerealicultura (exceto arroz) e em culturas de oleaginosas e proteaginosas	Cereais, exceto arroz, oleaginosas, leguminosas secas e proteaginosas > 2/3	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 > 2/3	P151 + P16 + SO_CLND014 > 2/3
				152	Explorações especializadas em orizicultura	Arroz > 2/3	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 > 2/3	SO_CLND013 > 2/3
				153	Explorações que combinam cereais, oleaginosas, proteaginosas e arroz	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 151 e 152	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 > 2/3	
		16	Explorações de culturas arvenses						
				161	Explorações especializadas em culturas de plantas tuberosas	Batata, beterraba sacarina e outras culturas de plantas tuberosas, n.e. > 2/3	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 ≤ 2/3	P17 > 2/3

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
				162	Explorações que combinam cereais, oleaginosas, proteaginosas e plantas tuberosas	Cereais, oleaginosas, leguminosas secas e proteaginosas > 1/3 E plantas tuberosas > 1/3	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 ≤ 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 > 1/3 E P17 > 1/3
				163	Explorações especializadas em horticultura extensiva	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura extensiva > 2/3	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 ≤ 2/3	SO_CLND045 > 2/3
				164	Explorações especializadas na cultura do tabaco	Tabaco > 2/3	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 ≤ 2/3	SO_CLND032 > 2/3
				165	Explorações especializadas na cultura do algodão	Algodão > 2/3	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 ≤ 2/3	SO_CLND030 > 2/3
				166	Explorações com diversas combinações de culturas arvenses	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 161, 162, 163, 164 e 165	P1 > 2/3	P15 + P16 + SO_CLND014 ≤ 2/3	
2	Explorações especializadas em horticultura								
		21	Explorações especializadas em horticultura sob coberto						

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
		22	Explorações especializadas em horticultura ao ar livre	211	Explorações especializadas em horticultura sob coberto	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos, cultivados em estufa ou sob abrigo alto acessível > 2/3	P2 > 2/3	SO_CLND081 + SO_CLND082 > 2/3	SO_CLND081 > 2/3
				212	Explorações especializadas em floricultura e plantas ornamentais sob coberto	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros), cultivadas em estufa ou sob abrigo alto acessível > 2/3	P2 > 2/3	SO_CLND081 + SO_CLND082 > 2/3	SO_CLND082 > 2/3
				213	Explorações especializadas em horticultura mista sob coberto	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 211 e 212	P2 > 2/3	SO_CLND081 + SO_CLND082 > 2/3	
				221	Explorações especializadas em horticultura ao ar livre	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura intensiva > 2/3	P2 > 2/3	SO_CLND044 + SO_CLND046 > 2/3	SO_CLND044 > 2/3
				222	Explorações especializadas em floricultura e plantas ornamentais ao ar livre	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros) > 2/3	P2 > 2/3	SO_CLND044 + SO_CLND046 > 2/3	SO_CLND046 > 2/3

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
				223	Explorações especializadas em horticultura mista ao ar livre	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 221 e 222	P2 > 2/3	SO_CLND044 + SO_CLND046 > 2/3	
		23	Outras explorações hortícolas						
				231	Explorações especializadas na cultura de cogumelos	Cogumelos > 2/3	P2 > 2/3	SO_CLND044 + SO_CLND046 ≤ 2/3 E SO_CLND081 + SO_CLND082 ≤ 2/3	SO_CLND079 > 2/3
				232	Viveiros especializados	Viveiros > 2/3	P2 > 2/3	SO_CLND044 + SO_CLND046 ≤ 2/3 E SO_CLND081 + SO_CLND082 ≤ 2/3	SO_CLND070 > 2/3
				233	Explorações com diversas culturas hortícolas	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 231 e 232	P2 > 2/3	SO_CLND044 + SO_CLND046 ≤ 2/3 E SO_CLND081 + SO_CLND082 ≤ 2/3	
3	Explorações especializadas em culturas permanentes								
		35	Explorações vitícolas especializadas						

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
		36	Explorações frutícolas e citrícolas especializadas	351	Explorações vinícolas especializadas que produzem vinho de qualidade	Uvas para vinhos com denominação de origem protegida (DOP) e uvas para vinhos com indicação geográfica protegida (IGP) > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND062 > 2/3	SO_CLND064 + SO_CLND065 > 2/3
				352	Explorações vinícolas especializadas que produzem vinho que não de qualidade	Uvas para outros vinhos, n. e. (sem DOP/IGP) > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND062 > 2/3	SO_CLND066 > 2/3
				353	Explorações especializadas na produção de uvas de mesa	Uvas de mesa > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND062 > 2/3	SO_CLND067 > 2/3
				354	Outras explorações vitivinícolas	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 351, 352 e 353	P3 > 2/3	SO_CLND062 > 2/3	
				361	Explorações frutícolas especializadas (com exceção dos citrinos, frutos tropicais e subtropicais e frutos de casca rija)	Frutos de zonas climáticas temperadas e bagas (excluindo morangos) > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND055 + SO_CLND061 > 2/3	SO_CLND056_57 + SO_CLND059 > 2/3

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
				362	Explorações frutícolas especializadas em citrinos	Citrinos > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND055 + SO_CLND061 > 2/3	SO_CLND061 > 2/3
				363	Explorações especializadas na produção de frutos de casca rija	Frutos de casca rija > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND055 + SO_CLND061 > 2/3	SO_CLND060 > 2/3
				364	Explorações frutícolas especializadas em frutos tropicais e subtropicais	Frutos de zonas climáticas subtropicais e tropicais > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND055 + SO_CLND061 > 2/3	SO_CLND058 > 2/3
				365	Explorações frutícolas especializadas, inclusive na produção de citrinos, frutos tropicais, frutos subtropicais e frutos de casca rija: produção mista	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 361, 362, 363 e 364	P3 > 2/3	SO_CLND055 + SO_CLND061 > 2/3	
		37	Explorações olivícolas especializadas						
				370	Explorações olivícolas especializadas	Azeitonas > 2/3	P3 > 2/3	SO_CLND069 > 2/3	
		38	Explorações com diversas combinações de culturas permanentes						

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
			380	Explorações com diversas combinações de culturas permanentes	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 351 a 370	P3 > 2/3			

Explorações especializadas — Produção animal

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
4	Explorações especializadas em herbívoros	45	Explorações especializadas – produção leiteira	450	Explorações especializadas – produção leiteira	Vacas leiteiras > 3/4 total de herbívoros E herbívoros > 1/10 herbívoros e forragem	P4 > 2/3	SO_CLVS009 + SO_CLVS011 > 3/4 GL E GL > 1/10 P4	

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
		46	Explorações especializadas em bovinos — orientação criação e carne						
				460	Explorações especializadas em bovinos — orientação criação e carne	Todos os bovinos [isto é, bovinos com menos de 1 ano, bovinos com um ano mas menos de dois anos e bovinos com dois anos ou mais (machos, novilhas, vacas leiteiras, vacas não leiteiras e búfalas)] > 2/3 herbívoros E vacas leiteiras ≤ 1/10 herbívoros E herbívoros > 1/10 herbívoros e forragem	P4 > 2/3	P46 > 2/3 GL E SO_CLVS009 + SO_CLVS011 ≤ 1/10 GL E GL > 1/10 P4	
		47	Explorações de bovinos — produção leiteira, criação e carne combinadas						
				470	Explorações de bovinos — produção leiteira, criação e carne combinadas	Todos os bovinos > 2/3 herbívoros E vacas leiteiras > 1/10 herbívoros E herbívoros > 1/10 herbívoros e forragem; com exclusão das explorações da classe 450	P4 > 2/3	P46 > 2/3 GL E SO_CLVS009 + SO_CLVS011 > 1/10 GL E GL > 1/10 P4; excluindo a classe 450	

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
		48	Explorações de ovinos, caprinos e outros herbívoros						
				481	Explorações especializadas em ovinos	Ovinos > 2/3 herbívoros E herbívoros > 1/10 herbívoros e forragem	P4 > 2/3	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 450, 460 e 470	SO_CLVS012 > 2/3 GL E GL > 1/10 P4
				482	Explorações que combinam ovinos e bovinos	Todos os bovinos > 1/3 herbívoros E ovinos > 1/3 herbívoros E herbívoros > 1/10 herbívoros e forragem	P4 > 2/3	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 450, 460 e 470	P46 > 1/3 GL E SO_CLVS012 > 1/3 GL E GL > 1/10 P4
				483	Explorações especializadas em caprinos	Caprinos > 2/3 herbívoros E herbívoros > 1/10 herbívoros e forragem	P4 > 2/3	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 450, 460 e 470	SO_CLVS015 > 2/3 GL E GL > 1/10 P4
				484	Explorações com diversos herbívoros	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 481, 482 e 483	P4 > 2/3	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 450, 460 e 470	

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
5	Explorações especializadas em granívoros								
		51	Explorações especializadas em suínos						
				511	Explorações especializadas em suínos para criação	Porcas reprodutoras > 2/3	P5 > 2/3	P51 > 2/3	SO_CLVS019 > 2/3
				512	Explorações especializadas em suínos de engorda	Leitões e outros suínos > 2/3	P5 > 2/3	P51 > 2/3	SO_CLVS018 + SO_CLVS020 > 2/3
				513	Explorações que combinam criação e engorda de suínos	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 511 e 512	P5 > 2/3	P51 > 2/3	
		52	Explorações avícolas especializadas						
				521	Explorações especializadas em galinhas poedeiras	Galinhas poedeiras > 2/3	P5 > 2/3	P52 > 2/3	SO_CLVS022 > 2/3
				522	Explorações especializadas em aves de carne	Frangos de carne e outras aves > 2/3	P5 > 2/3	P52 > 2/3	SO_CLVS021 + SO_CLVS023 > 2/3

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
		53	Explorações com diversas combinações de granívoros	523	Explorações que combinam galinhas poedeiras e aves de carne	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 521 e 522	P5 > 2/3	P52 > 2/3	
				530	Explorações com diversas combinações de granívoros	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 511 a 523	P5 > 2/3		

Explorações mistas

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
6	Explorações de policultura	61	Explorações de policultura						

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
				611	Explorações que combinam horticultura e culturas permanentes	Horticultura > 1/3 E culturas permanentes > 1/3	(P1 + P2 + P3) > 2/3 E P1 ≤ 2/3 E P2 ≤ 2/3 E P3 ≤ 2/3	P2 > 1/3 E P3 > 1/3	
				612	Explorações que combinam culturas arvenses e horticultura	Culturas arvenses > 1/3 E horticultura > 1/3	(P1 + P2 + P3) > 2/3 E P1 ≤ 2/3 E P2 ≤ 2/3 E P3 ≤ 2/3	P1 > 1/3 E P2 > 1/3	
				613	Explorações que combinam culturas arvenses e vinhas	Culturas arvenses > 1/3 E vinhas > 1/3	(P1 + P2 + P3) > 2/3 E P1 ≤ 2/3 E P2 ≤ 2/3 E P3 ≤ 2/3	P1 > 1/3 E SO_CLND062 > 1/3	
				614	Explorações que combinam culturas arvenses e culturas permanentes	Culturas arvenses > 1/3 E culturas permanentes > 1/3 E vinhas ≤ 1/3	(P1 + P2 + P3) > 2/3 E P1 ≤ 2/3 E P2 ≤ 2/3 E P3 ≤ 2/3	P1 > 1/3 E P3 > 1/3 E SO_CLND062 ≤ 1/3	
				615	Explorações de policultura orientadas para culturas arvenses	Culturas arvenses > 1/3 E nenhuma outra atividade > 1/3	(P1 + P2 + P3) > 2/3 E P1 ≤ 2/3 E P2 ≤ 2/3 E P3 ≤ 2/3	P1 > 1/3 E P2 ≤ 1/3 E P3 ≤ 1/3	

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
7	Explorações de polipecuária		616	Outras explorações de policultura	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 611, 612, 613, 614 e 615	(P1 + P2 + P3) > 2/3 E P1 ≤ 2/3 E P2 ≤ 2/3 E P3 ≤ 2/3			
		73	Explorações de polipecuária orientadas para os herbívoros						
				731	Explorações de polipecuária orientadas para a produção leiteira	Bovinos, produção leiteira > 1/3 herbívoros E vacas leiteiras > 1/2 bovinos, produção leiteira	P4 + P5 > 2/3 E P4 ≤ 2/3; P5 ≤ 2/3	P4 > P5	P45 > 1/3 GL E SO_CLVS009 + SO_CLVS011 > 1/2 P45
				732	Explorações de polipecuária orientadas para os herbívoros não leiteiros	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações da classe 731	P4 + P5 > 2/3 E P4 ≤ 2/3 E P5 ≤ 2/3	P4 > P5	
		74	Explorações de polipecuária orientadas para os granívoros						

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
8	Explorações mistas de produção vegetal e de produção animal	83	Explorações que combinam culturas arvenses e herbívoros	741	Explorações de polipecuária: granívoros e produção leiteira	Bovinos, produção leiteira > 1/3 herbívoros E granívoros > 1/3 E vacas leiteiras > 1/2 bovinos, produção leiteira	P4 + P5 > 2/3 E P4 ≤ 2/3 E P5 ≤ 2/3	P4 ≤ P5	P45 > 1/3 GL E P5 > 1/3 E SO_CLVS009 + SO_CLVS011 > 1/2 P45
				742	Explorações de polipecuária: granívoros e herbívoros não leiteiros	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações da classe 741	P4 + P5 > 2/3 E P4 ≤ 2/3 E P5 ≤ 2/3	P4 ≤ P5	
				831	Explorações que combinam culturas arvenses com produção leiteira	Bovinos, produção leiteira > 1/3 herbívoros E vacas leiteiras + búfalas > 1/2 bovinos, produção leiteira E bovinos, produção leiteira ≥ culturas arvenses	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	P1 > 1/3 E P4 > 1/3	P45 > 1/3 GL E SO_CLVS009 + SO_CLVS011 > 1/2 P45 E P45 < P1

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
				832	Explorações que combinam produção leiteira com culturas arvenses	Bovinos, produção leiteira > 1/3 herbívoros E vacas leiteiras + búfalas > 1/2 bovinos, produção leiteira E bovinos, produção leiteira ≥ culturas arvenses	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	P1 > 1/3 E P4 > 1/3	P45 > 1/3 GL E SO_CLVS009 + SO_CLVS011 > 1/2 P45 E P45 ≥ P1
				833	Explorações que combinam culturas arvenses com herbívoros não leiteiros	Culturas arvenses > herbívoros e forragem, excluindo as explorações da classe 831	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	P1 > 1/3 E P4 > 1/3	P1 > P4; excluindo a classe 831
				834	Explorações que combinam herbívoros não leiteiros com culturas arvenses	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 831, 832 e 833	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	P1 > 1/3 E P4 > 1/3	
		84	Explorações com diversas combinações de produção vegetal e produção animal						
				841	Explorações que combinam culturas arvenses e granívoros	Culturas arvenses > 1/3 E granívoros > 1/3	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 831, 832, 833 e 834	P1 > 1/3 E P5 > 1/3

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo (D1)	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
				842	Explorações que combinam culturas permanentes e herbívoros	Culturas permanentes > 1/3 E herbívoros e forragem > 1/3	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 831, 832, 833 e 834	P3 > 1/3 E P4 > 1/3
				843	Apicultura	Abelhas > 2/3	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 831, 832, 833 e 834	SO_CLVS030 > 2/3
			844	Outras explorações mistas de produção vegetal e produção animal	Explorações que satisfazem as condições C1 e C2, excluindo as explorações das classes 841, 842 e 843	Explorações não incluídas nas classes 151-742 e 999	Explorações que satisfazem a condição C1, excluindo as explorações das classes 831, 832, 833 e 834		

Explorações não classificadas

Orientações técnico-económicas (* a fim de permitir uma melhor legibilidade, as seis colunas aqui indicadas são reproduzidas na parte C do presente anexo)						Métodos de cálculo das classes especiais de explorações especializadas SE (C1) E (C2) E (C3), ENTÃO (S1)			
Classe geral	Descrição	Classe principal	Descrição	Especialização específica	Descrição (S1)	Descrição do cálculo	Códigos de variáveis e condições (ver a parte B do presente anexo)		
							Condição 1 (C1)	Condição 2 (C2)	Condição 3 (C3)
9	Explorações não classificadas	99	Explorações não classificadas	999	Explorações não classificadas	SO total = 0			

B. QUADRO DOS CÓDIGOS DE EQUIVALÊNCIA E DE AGRUPAMENTO

I. Equivalência entre as rubricas do inquérito de 2020 da União sobre estatísticas integradas de explorações agrícolas (EIEA), que constam do Regulamento de Execução (UE) 2018/1874 ou da legislação mais recente, os dados a recolher para os coeficientes de produção-padrão (SOC) de 2017 e as fichas de exploração da RICA

Rubricas equivalentes para aplicação dos coeficientes de produção-padrão (SOC)				
Código EIEA	Descrição EIEA	Código SOC	Rubrica SOC 2017	Ficha de exploração da RICA (anexo VIII do presente regulamento)
I. Produção vegetal				
CLND004	Trigo mole e espelta	SOC_CLND004	Trigo mole e espelta	10110. Trigo mole e espelta
CLND005	Trigo duro	SOC_CLND005	Trigo duro	10120. Trigo duro
CLND006	Centeio e misturas de cereais de inverno (mistura de trigo e centeio)	SOC_CLND006	Centeio e misturas de cereais de inverno (mistura de trigo e centeio)	10130. Centeio e misturas de cereais de inverno (mistura de trigo e centeio)
CLND007	Cevada	SOC_CLND007	Cevada	10140. Cevada
CLND008	Aveia e misturas de cereais de primavera (mistura de cereais que não trigo e centeio)	SOC_CLND008	Aveia e misturas de cereais de primavera (mistura de cereais que não trigo e centeio)	10150. Aveia e misturas de cereais de primavera (mistura de cereais que não trigo e centeio)
CLND009	Milho em grão e *corn-cob-mix*	SOC_CLND009	Milho em grão e *corn-cob-mix*	10160. Milho em grão e *corn-cob-mix*

Rubricas equivalentes para aplicação dos coeficientes de produção-padrão (SOC)				
Código EIEA	Descrição EIEA	Código SOC	Rubrica SOC 2017	Ficha de exploração da RICA (anexo VIII do presente regulamento)
CLND010	Triticale	SOC_CLND010_011_012	Triticale, sorgo e outros cereais, n.e. (trigo mourisco, milho painço, alpista, etc.)	10190. Triticale, sorgo e outros cereais, n.e. (trigo mourisco, milho painço, alpista, etc.)
CLND011	Sorgo			
CLND012	Outros cereais, n.e. (trigo mourisco, milho painço, alpista, etc.)			
CLND013	Arroz	SOC_CLND013	Arroz	10170. Arroz
CLND014	Leguminosas secas e proteaginosas para a produção de grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)	SOC_CLND014	Leguminosas secas e proteaginosas para a produção de grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)	10210. Ervilhas, feijões, favas e tremoços 10220. Lentilhas, grão-de-bico e ervilhacas 10290. Outras proteaginosas
CLND015	Ervilhas, feijões, favas e tremoços	SOC_CLND015	Ervilhas, feijões, favas e tremoços	10210. – ervilhas, feijões, favas e tremoços
CLND017	Batata (incluindo batata de semente)	SOC_CLND017	Batata (incluindo batata de semente)	10300. Batata (incluindo primor e batata de semente)
CLND018	Beterraba sacarina (excluindo sementes)	SOC_CLND018	Beterraba sacarina (excluindo sementes)	10400. Beterraba sacarina (excluindo sementes)
CLND019	Outras culturas de plantas tuberosas, n.e.	SOC_CLND019	Outras culturas de plantas tuberosas, n.e.	10500. Outras culturas de plantas tuberosas, beterraba forrageira e plantas forrageiras da família *Brassicae*, cultivadas pelas suas raízes ou caules, e outras culturas de raízes e tubérculos forrageiros, n.e.
CLND022	Colza e nabita	SOC_CLND022	Colza e nabita	10604. Colza e nabita
CLND023	Girassol	SOC_CLND023	Girassol	10605. Girassol
CLND024	Soja	SOC_CLND024	Soja	10606. Soja
CLND025	Linhaça (sementes de linho)	SOC_CLND025	Linhaça (sementes de linho)	10607. Linhaça (sementes de linho)
CLND026	Outras culturas oleaginosas, n.e.	SOC_CLND026	Outras culturas oleaginosas, n.e.	10608. Outras culturas oleaginosas, n.e.

Rubricas equivalentes para aplicação dos coeficientes de produção-padrão (SOC)				
Código EIEA	Descrição EIEA	Código SOC	Rubrica SOC 2017	Ficha de exploração da RICA (anexo VIII do presente regulamento)
CLND028	Linho têxtil	SOC_CLND028	Linho têxtil	10609. Linho têxtil
CLND029	Cânhamo	SOC_CLND029	Cânhamo	10610. Cânhamo
CLND030	Algodão	SOC_CLND030	Algodão	10603. Algodão
CLND031	Outras culturas de plantas têxteis, n. e.	SOC_CLND031	Outras culturas de plantas têxteis, n.e.	10611. Outras culturas de plantas têxteis, n. e.
CLND032	Tabaco	SOC_CLND032	Tabaco	10601. Tabaco
CLND033	Lúpulo	SOC_CLND033	Lúpulo	10602. Lúpulo
CLND034	Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	SOC_CLND034	Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	10612. Plantas aromáticas, medicinais e condimentares
CLND035	Culturas energéticas, n.e.	SOC_CLND035_036	Culturas energéticas e outras culturas industriais, n.e.	10613. Cana-de-açúcar
CLND036	Outras culturas industriais, n.e.			10690. Culturas energéticas e outras culturas industriais, n.e.
CLND037	Culturas forrageiras de terras aráveis	SOC_CLND037	Culturas forrageiras de terras aráveis	
CLND038	Prados e pastagens temporários	SOC_CLND038	Prados e pastagens temporários	10910. Prados e pastagens temporários
CLND039	Leguminosas forrageiras	SOC_CLND039	Leguminosas forrageiras	10922. Leguminosas forrageiras
CLND040	Milho forrageiro	SOC_CLND040	Milho forrageiro	10921. Milho forrageiro
CLND041	Outros cereais forrageiros (com exclusão do milho forrageiro)	SOC_CLND041_042	Outras plantas e cereais forrageiros (exceto milho), n.e.	10923. Outras plantas e cereais forrageiros (exceto milho forrageiro), n.e.
CLND042	Outras forrageiras de terras aráveis, n.e.			
CLND043	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos	SOC_CLND043	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura ao ar livre	
CLND044	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura intensiva	SOC_CLND044	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura intensiva	10712. Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura intensiva
CLND045	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura extensiva	SOC_CLND045	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura extensiva	10711. Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura extensiva

Rubricas equivalentes para aplicação dos coeficientes de produção-padrão (SOC)				
Código EIEA	Descrição EIEA	Código SOC	Rubrica SOC 2017	Ficha de exploração da RICA (anexo VIII do presente regulamento)
CLND046	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros)	SOC_CLND046	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros) – cultura ao ar livre	10810. Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros) – cultura ao ar livre
CLND047	Sementes e propágulos	SOC_CLND047	Sementes e propágulos	11000. Sementes e propágulos de terras aráveis
CLND048	Outras culturas de terras aráveis, n.e.	SOC_CLND048_083	Outras culturas de terras aráveis, n.e., incluindo em estufa ou sob abrigo alto acessível	11100. Outras culturas de terras aráveis, n. e., incluindo em estufa ou sob abrigo alto acessível
CLND083	Outras culturas de terras aráveis, em estufa ou sob abrigo alto acessível			
CLND049	Terras em pousio	SOC_CLND049	Terras em pousio	11200. Terras em pousio
CLND050	Prados e pastagens permanentes	SOC_CLND050	Prados e pastagens permanentes	
CLND051	Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres	SOC_CLND051	Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres	30100. Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres
CLND052	Pastagens pobres	SOC_CLND052	Pastagens pobres	30200. Pastagens pobres
CLND053	Prados e pastagens permanentes já não usados para efeitos de produção e elegíveis para o pagamento de subsídios	SOC_CLND053	Prados e pastagens permanentes já não usados para efeitos de produção e elegíveis para o pagamento de subsídios	30300. Prados e pastagens permanentes já não usados para efeitos de produção e elegíveis para o pagamento de subsídios
CLND055	Frutos, bagas e frutos de casca rija (excluindo citrinos, uvas e morangos)	SOC_CLND055	Frutos, bagas e frutos de casca rija (excluindo citrinos, uvas e morangos)	
		SOC_CLND056_057	Frutos de zonas climáticas temperadas	
CLND056	Frutos de pomóideas	SOC_CLND056	Frutos de pomóideas	40101. Frutos de pomóideas
CLND057	Frutos de prunóideas	SOC_CLND057	Frutos de prunóideas	40102. Frutos de prunóideas
CLND058	Frutos de zonas climáticas subtropicais e tropicais	SOC_CLND058	Frutos de zonas climáticas subtropicais e tropicais	40115. Frutos de zonas climáticas subtropicais e tropicais
CLND059	Bagas (excluindo morangos)	SOC_CLND059	Bagas (excluindo morangos)	40120. Bagas (excluindo morangos)
CLND060	Frutos de casca rija	SOC_CLND060	Frutos de casca rija	40130. Frutos de casca rija

Rubricas equivalentes para aplicação dos coeficientes de produção-padrão (SOC)				
Código EIEA	Descrição EIEA	Código SOC	Rubrica SOC 2017	Ficha de exploração da RICA (anexo VIII do presente regulamento)
CLND061	Citrinos	SOC_CLND061	Citrinos	40200. Citrinos
CLND062	Uvas	SOC_CLND062	Uvas	
CLND063	Uvas para vinho	SOC_CLND063	Uvas para vinho	
CLND064	Uvas para vinhos com denominação de origem protegida (DOP)	SOC_CLND064	Uvas para vinhos com denominação de origem protegida (DOP)	40411. Vinho com denominação de origem protegida (DOP)
				40451. Uvas para vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CLND065	Uvas para vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)	SOC_CLND065	Uvas para vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)	40412. Vinho com indicação geográfica protegida (IGP)
				40452. Uvas para vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
CLND066	Uvas para outros vinhos, n.e. (sem DOP/IGP)	SOC_CLND066	Uvas para outros vinhos, n.e. (sem DOP/IGP)	40420. Outros vinhos
				40460. Uvas para outros vinhos
CLND067	Uvas de mesa	SOC_CLND067	Uvas de mesa	40430. Uvas de mesa
CLND068	Uvas passas	SOC_CLND068	Uvas passas	40440. Uvas passas
CLND069	Azeitonas	SOC_CLND069	Azeitonas	
		SOC_CLND069A	Produzindo normalmente azeitona de mesa	40310. Azeitonas de mesa
		SOC_CLND069B	Produzindo normalmente azeitona para azeite	40320. Azeitonas vendidas como fruto, destinadas à produção de azeite
				40330. Azeite
CLND070	Viveiros	SOC_CLND070	Viveiros	40500. Viveiros
CLND071	Outras culturas permanentes, inclusive para consumo humano	SOC_CLND071	Outras culturas permanentes	40600. Outras culturas permanentes
CLND072	Árvores de Natal	SOC_CLND072	Árvores de Natal	40610. – árvores de Natal

Rubricas equivalentes para aplicação dos coeficientes de produção-padrão (SOC)				
Código EIEA	Descrição EIEA	Código SOC	Rubrica SOC 2017	Ficha de exploração da RICA (anexo VIII do presente regulamento)
CLND073	Hortas familiares	SOC_CLND073_085	Hortas familiares e outras SAU, em estufa ou sob abrigo alto acessível, n.e.	20000. Hortas familiares
CLND085	Outras SAU, em estufa ou sob abrigo alto acessível, n.e.			
CLND079	Cogumelos de cultura	SOC_CLND079	Cogumelos de cultura	60000. Cogumelos de cultura
CLND081	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos, cultivados em estufa ou sob abrigo alto acessível	SOC_CLND081	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos, cultivados em estufa ou sob abrigo alto acessível	10720. Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos, cultivados em estufa ou sob abrigo alto acessível
CLND082	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros), cultivadas em estufa ou sob abrigo alto acessível	SOC_CLND082	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros), cultivadas em estufa ou sob abrigo alto acessível	10820. Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros), cultivadas em estufa ou sob abrigo alto acessível
CLND084	Culturas permanentes em estufa ou sob abrigo alto acessível	SOC_CLND084	Culturas permanentes em estufa ou sob abrigo alto acessível	40700. Culturas permanentes em estufa ou sob abrigo alto acessível
II. Produção animal				
CLVS001	Bovinos com menos de um ano	SOC_CLVS001	Bovinos com menos de um ano	210. Bovinos com menos de um ano
CLVS003	Bovinos machos, com um ano mas menos de dois anos	SOC_CLVS003	Bovinos machos, com um ano mas menos de dois anos	220. Bovinos machos, com um ano mas menos de dois anos
CLVS004	Novilhas, com um ano mas menos de dois anos	SOC_CLVS004	Novilhas, com um ano mas menos de dois anos	230. Novilhas, com um ano mas menos de dois anos
CLVS005	Bovinos machos, com dois anos ou mais	SOC_CLVS005	Bovinos machos, com dois anos ou mais	240. Bovinos machos, com dois anos ou mais
CLVS007	Novilhas, com dois anos ou mais	SOC_CLVS007	Novilhas, com dois anos ou mais	251. Novilhas para reprodução
				252. Novilhas para carne
CLVS008	Vacas	SOC_CLVS008	Vacas	
CLVS009	Vacas leiteiras	SOC_CLVS009	Vacas leiteiras	261. Vacas leiteiras
CLVS010	Vacas não leiteiras	SOC_CLVS010	Vacas não leiteiras	269. Vacas não leiteiras
CLVS011	Búfalas	SOC_CLVS011	Búfalas	262. Búfalas leiteiras
CLVS012	Ovinos (de qualquer idade)	SOC_CLVS012	Ovinos (de qualquer idade)	
CLVS013	Ovelhas reprodutoras	SOC_CLVS013	Ovelhas reprodutoras	311. Ovelhas reprodutoras

Rubricas equivalentes para aplicação dos coeficientes de produção-padrão (SOC)				
Código EIEA	Descrição EIEA	Código SOC	Rubrica SOC 2017	Ficha de exploração da RICA (anexo VIII do presente regulamento)
CLVS014	Outros ovinos	SOC_CLVS014	Outros ovinos	319. Outros ovinos
CLVS015	Caprinos (de qualquer idade)	SOC_CLVS015	Caprinos (de qualquer idade)	
CLVS016	Cabras reprodutoras	SOC_CLVS016	Cabras reprodutoras	321. Cabras reprodutoras
CLVS017	Outros caprinos	SOC_CLVS017	Outros caprinos	329. Outros caprinos
CLVS018	Leitões, com menos de 20 kg de peso vivo	SOC_CLVS018	Leitões, com menos de 20 kg de peso vivo	410. Leitões, com menos de 20 kg de peso vivo
CLVS019	Porcas reprodutoras, com peso vivo igual ou superior a 50 kg	SOC_CLVS019	Porcas reprodutoras, com peso vivo igual ou superior a 50 kg	420. Porcas reprodutoras, com peso vivo igual ou superior a 50 kg
CLVS020	Outros suínos	SOC_CLVS020	Outros suínos	491. Suínos de engorda
				499. Outros suínos
CLVS021	Frangos de carne	SOC_CLVS021	Frangos de carne	510. Aves de capoeira – frangos de carne
CLVS022	Galinhas poedeiras	SOC_CLVS022	Galinhas poedeiras	520. Galinhas poedeiras
CLVS023	Outras aves de capoeira	SOC_CLVS023	Outras aves de capoeira	530. Outras aves de capoeira
CLVS029	Coelhas reprodutoras	SOC_CLVS029	Coelhas reprodutoras	610. Coelhas reprodutoras
CLVS030	Abelhas	SOC_CLVS030	Abelhas	700. Abelhas

II. Códigos que agrupam diversas variáveis incluídas nas EIEA de 2020:

P45. Bovinos, produção leiteira = SO_CLVS001 (Bovinos com menos de um ano) + SO_CLVS004 (Novilhas, com um ano mas menos de dois anos) + SO_CLVS007 (Novilhas, com dois anos ou mais) + SO_CLVS009 (Vacas leiteiras) + SO_CLVS011 (Búfalas)

P46. Bovinos = P45 (Bovinos, produção leiteira) + SO_CLVS003 (Bovinos machos, com um ano mas menos de dois anos) + SO_CLVS005 (Bovinos machos, com dois anos ou mais) + SO_CLVS010 (Vacas não leiteiras)

GL Herbívoros = P46 (Bovinos) + SO_CLVS013 (Ovelhas reprodutoras) + SO_CLVS014 (Outros ovinos) + SO_CLVS016 (Cabras reprodutoras) + SO_CLVS017 (Outros caprinos)

Se GL = 0, ENTÃO

FCP1 Forragens para venda = SO_CLND019 (Outras culturas de plantas tuberosas, n.e.) + SO_CLND037 (Culturas forrageiras de terras aráveis) + SO_CLND051 (Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres) + SO_CLND052 (Pastagens pobres)

E

FCP4 Forragens para herbívoros = 0

E

P17 Tuberosas = SO_CLND017 [Batata (incluindo batata de semente)] + SO_CLND018 [Beterraba sacarina (excluindo sementes)] + SO_CLND019 (Outras culturas de plantas tuberosas, n.e.)

Se GL > 0, ENTÃO

FCP1 Forragens para venda = 0

E

FCP4 Forragens para herbívoros = SO_CLND019 (Outras culturas de plantas tuberosas, n.e.) + SO_CLND037 (Culturas forrageiras de terras aráveis) + SO_CLND051 (Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres) + SO_CLND052 (Pastagens pobres)

E

P17 Tuberosas = SO_CLND017 [Batata (incluindo batata de semente)] + SO_CLND018 [Beterraba sacarina (excluindo sementes)]

P151. Cereais, exceto arroz = SO_CLND004 (Trigo-mole e espelta) + SO_CLND005 (Trigo-duro) + SO_CLND006 [Centeio e misturas de cereais de inverno (mistura de trigo e centeio)] + SO_CLND007 (Cevada) + SO_CLND008 [Aveia e misturas de cereais de primavera (mistura de cereais que não trigo e centeio)] + SO_CLND009 (Milho em grão e *corn-cob mix*) + SO_CLND010_011_012 [Triticale, sorgo e outros cereais, n.e. (trigo mourisco, painço, alpista, etc.)]

P15. Cereais = P151 (Cereais, exceto arroz) + SO_CLND013 (Arroz)

P16. Oleaginosas = SO_CLND022 (Colza e nabita) + SO_CLND023 (Girassol) + SO_CLND024 (Soja) + SO_CLND025 [Linhaça (sementes de linho)] + SO_CLND026 (Outras culturas de oleaginosas n.e.)

P51. Suínos = SO_CLVS018 (Leitões, com menos de 20 kg de peso vivo) + SO_CLVS019 (Porcas reprodutoras, com peso vivo igual ou superior a 50 kg) + SO_CLVS020 (Outros suínos)

P52. Aves de capoeira = SO_CLVS021 (Frangos de carne) + SO_CLVS022 (Galinhas poedeiras) + SO_CLVS023 (Outras aves de capoeira)

P1. Culturas arvenses = P15 (Cereais) + SO_CLND014 [Leguminosas secas e proteaginosas para a produção de grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)] + SO_CLND017 [Batata (incluindo batata de semente)] + SO_CLND018 [Beterraba sacarina (excluindo sementes)] + SO_CLND032 (Tabaco) + SO_CLND033 (Lúpulo) + SO_CLND030 (Algodão) + P16 (Oleaginosas) + SO_CLND028 (Linho têxtil) + SO_CLND029 (Cânhamo) + SO_CLND031 (Outras culturas de plantas têxteis, n.e.) + SO_CLND034 (Plantas aromáticas, medicinais e condimentares) + SO_CLND035_036 (Culturas energéticas e outras culturas industriais, n.e.) + SO_CLND045 [Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura extensiva)] + SO_CLND047 (Sementes e propágulos) + SO_CLND048_083 (Outras culturas de terras aráveis, n.e., incluindo em estufa ou sob abrigo alto acessível) + SO_CLND049 (Terras em pousio) + FCP1 (Forragens para venda)

P2. Horticultura = SO_CLND044 [Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura intensiva)] + SO_CLND081 [Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos, cultivados em estufa ou sob abrigo alto acessível] + SO_CLND046 (Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros) + SO_CLND082 [Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros), cultivadas em estufa ou sob abrigo alto acessível] + SO_CLND079 (Cogumelos de cultura) + SO_CLND070 (Viveiros)

P3. Culturas permanentes = SO_CLND055 [Frutos, bagas e frutos de casca rija (excluindo citrinos, uvas e morangos)] + SO_CLND061 (Citrinos) + SO_CLND069 (Azeitonas) + SO_CLND062 (Uvas) + SO_CLND071 (Outras culturas permanentes) + SO_CLND084 (Culturas permanentes em estufa)

P4. Herbívoros e forragens = GL (Herbívoros) + FCP4 (Forragens para herbívoros)

P5. Granívoros = P51 (Suínos) + P52 (Aves de capoeira) + SO_CLVS029 (Coelhas reprodutoras)

C. ORIENTAÇÕES TÉCNICO-ECONÓMICAS REFERIDAS NA PARTE A

Explorações especializadas — Produção vegetal

Classes gerais de OTE	Classes principais de OTE	Classes especiais de explorações especializadas
1. Explorações especializadas em culturas arvenses	15. Explorações especializadas em cerealicultura e em culturas de oleaginosas e proteaginosas	151. Explorações especializadas em cerealicultura (exceto arroz) e em culturas de oleaginosas e proteaginosas
		152. Explorações especializadas em orizicultura
		153. Explorações que combinam cereais, oleaginosas, proteaginosas e arroz
	16. Explorações de culturas arvenses	161. Explorações especializadas em culturas de plantas tuberosas
		162. Explorações que combinam cereais, oleaginosas, proteaginosas e plantas tuberosas
		163. Explorações especializadas em horticultura extensiva
		164. Explorações especializadas na cultura do tabaco
		165. Explorações especializadas na cultura do algodão
		166. Explorações com diversas combinações de culturas arvenses
2. Explorações especializadas em horticultura	21. Explorações especializadas em horticultura sob coberto	211. Explorações especializadas em horticultura sob coberto
		212. Explorações especializadas em floricultura e plantas ornamentais sob coberto
		213. Explorações especializadas em horticultura mista sob coberto
	22. Explorações especializadas em horticultura ao ar livre	221. Explorações especializadas em horticultura ao ar livre
		222. Explorações especializadas em floricultura e plantas ornamentais ao ar livre
		223. Explorações especializadas em horticultura mista ao ar livre
	23. Outras explorações hortícolas	231. Explorações especializadas na cultura de cogumelos
		232. Viveiros especializados
		233. Explorações com diversas culturas hortícolas
3. Explorações especializadas em culturas permanentes	35. Explorações vitícolas especializadas	351. Explorações vinícolas especializadas que produzem vinho de qualidade
		352. Explorações vinícolas especializadas que produzem vinho que não de qualidade
		353. Explorações especializadas na produção de uvas de mesa
		354. Outras explorações vitivinícolas
	36. Explorações frutícolas e citrícolas especializadas	361. Explorações frutícolas especializadas (com exceção dos citrinos, frutos tropicais e subtropicais e frutos de casca rija)
		362. Explorações frutícolas especializadas em citrinos
		363. Explorações especializadas na produção de frutos de casca rija

		364. Explorações frutícolas especializadas em frutos tropicais e subtropicais
		365. Explorações frutícolas especializadas, inclusive na produção de citrinos, frutos tropicais, frutos subtropicais e frutos de casca rija: produção mista
	37. Explorações olivícolas especializadas	370. Explorações olivícolas especializadas
	38. Explorações com diversas combinações de culturas permanentes	380. Explorações com diversas combinações de culturas permanentes

Explorações especializadas — Produção animal

Classes gerais de OTE	Classes principais de OTE	Classes especiais de explorações especializadas
4. Explorações especializadas em herbívoros	45. Explorações especializadas – produção leiteira	450. Explorações especializadas – produção leiteira
	46. Explorações especializadas em bovinos — orientação criação e carne	460. Explorações especializadas em bovinos — orientação criação e carne
	47. Explorações de bovinos — produção leiteira, criação e carne combinadas	470. Explorações de bovinos — produção leiteira, criação e carne combinadas
	48. Explorações de ovinos, caprinos e outros herbívoros	481. Explorações especializadas em ovinos
		482. Explorações que combinam ovinos e bovinos
		483. Explorações especializadas em caprinos
		484. Explorações com diversos herbívoros
5. Explorações especializadas em granívoros	51. Explorações especializadas em suínos	511. Explorações especializadas em suínos para criação
		512. Explorações especializadas em suínos de engorda
		513. Explorações que combinam criação e engorda de suínos
	52. Explorações avícolas especializadas	521. Explorações especializadas em galinhas poedeiras
		522. Explorações especializadas em aves de carne
		523. Explorações que combinam galinhas poedeiras e aves de carne
	53. Explorações com diversas combinações de granívoros	530. Explorações com diversas combinações de granívoros

Explorações mistas

Classes gerais de OTE	Classes principais de OTE	Classes especiais de explorações especializadas
6. Explorações de policultura	61. Explorações de policultura	611. Explorações que combinam horticultura e culturas permanentes
		612. Explorações que combinam culturas arvenses e horticultura
		613. Explorações que combinam culturas arvenses e vinhas

		614. Explorações que combinam culturas arvenses e culturas permanentes 615. Explorações de policultura orientadas para culturas arvenses 616. Outras explorações de policultura
7. Explorações de polipecuária	73. Explorações de polipecuária orientadas para os herbívoros	731. Explorações de polipecuária orientadas para a produção leiteira 732. Explorações de polipecuária orientadas para os herbívoros não leiteiros
	74. Explorações de polipecuária orientadas para os granívoros	741. Explorações de polipecuária: granívoros e produção leiteira 742. Explorações de polipecuária: granívoros e herbívoros não leiteiros
8. Explorações mistas de produção vegetal e de produção animal	83. Explorações que combinam culturas arvenses e herbívoros	831. Explorações que combinam culturas arvenses com produção leiteira 832. Explorações que combinam produção leiteira com culturas arvenses 833. Explorações que combinam culturas arvenses com herbívoros não leiteiros 834. Explorações que combinam herbívoros não leiteiros com culturas arvenses
	84. Explorações com diversas combinações de produção vegetal e produção animal	841. Explorações que combinam culturas arvenses e granívoros 842. Explorações que combinam culturas permanentes e herbívoros 843. Apicultura 844. Outras explorações mistas de produção vegetal e produção animal
9. Explorações não classificadas	99. Explorações não classificadas	999. Explorações não classificadas»

ANEXO II

O anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2015/220 é alterado do seguinte modo:

1) O quadro A passa a ter a seguinte redação:

«Quadro A

Informações gerais sobre a exploração

Categoria de informações gerais	Código (*)

Grupo de informações		Colunas											
		Circunscrição RICA	Subcircunscrição	Número de ordem da exploração	Graus	Minutos	NUTS	Número do serviço de contabilidade	Data	Peso relativo da exploração	Orientação técnico-económica	Classe de dimensão económica	Código
		R	S	H	DG	MI	N	AO	DT	W	TF	ES	C
ID	Identificação da exploração				-	-	-	-	-	-	-	-	-
LO	Localização da exploração	-	-	-				-	-	-	-	-	-
AI	Informações contabilísticas	-	-	-	-	-	-			-	-	-	
TY	Tipologia	-	-	-	-	-	-	-	-				-
CL	Classes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OT	Outras informações específicas da exploração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Código (*)	Descrição	Grupo	R	S	H	DG	MI	N	AO	DT	W	TF	ES	C
10	Número da exploração	**ID**	AID10R	AID10S	AID10H	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	Latitude	**LO**	-	-	-	ALO20DG	ALO20MI	-	-	-	-	-	-	-
30	Longitude	**LO**	-	-	-	ALO30DG	ALO30MI	-	-	-	-	-	-	-
40	NUTS3	**LO**	-	-	-	-	-	ALO40N	-	-	-	-	-	-

Código (*)	Descrição	Grupo	R	S	H	DG	MI	N	AO	DT	W	TF	ES	C
50	Serviço de contabilidade	**AI**	-	-	-	-	-	-	AAI50AO	-	-	-	-	-
60	Tipo de contabilidade	**AI**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AAI60C
70	Data do fecho de contas	**AI**	-	-	-	-	-	-	-	AAI70DT	-	-	-	-
80	Peso relativo a nível nacional, calculado pelo Estado-Membro	**TY**	-	-	-	-	-	-	-	-	ATY80W	-	-	-
90	Classificação no momento da seleção	**TY**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ATY90TF	ATY90ES	-
100	Outras atividades lucrativas diretamente relacionadas com a exploração	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL100C
110	Tipo de propriedade/ /objetivo económico	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL110C
120	Estatuto jurídico	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL120C
130	Nível de responsabilidade do(s) empresário(s)	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL130C
140	Agricultura biológica	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL140C
141	Setores de agricultura biológica	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL141C
150	Denominação de Origem Protegida (DOP) / Indicação Geográfica Protegida (IGP) / Especialidade Tradicional Garantida (ETG) / produto de montanha	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL150C
151	Setores com DOP/IGP/ETG/menções «produto de montanha»	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL151C

Código (*)	Descrição	Grupo	R	S	H	DG	MI	N	AO	DT	W	TF	ES	C
160	Superfícies com condicionantes naturais e outras condicionantes específicas	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL160C
170	Altitude	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL170C
180	Zona de fundos estruturais	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL180C
190	Zona da rede Natura 2000	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL190C
200	Zona da Diretiva Água (2000/60/CE)	**CL**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ACL200C
210	Sistema de rega	**OT**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AOT210C
220	Dias de pastagem de cabeça normal em baldios	**OT**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	AOT220C
230	Membro de organizações de produtores (OP)	**OT**												AOT230C
231	Importância económica das organizações de produtores (OP) para a exploração	**OT**												AOT231C
232	Número de membros das organizações de produtores (OP)	**OT**												AOT232C

A.ID. **Identificação da exploração**

Quando uma exploração da rede contabilística é selecionada pela primeira vez é-lhe atribuído um número, que será mantido durante a permanência da exploração na rede contabilística. Uma vez atribuído um número a uma exploração, esse número não volta a ser atribuído a outra.

Contudo, quando uma exploração for objeto de uma alteração profunda, nomeadamente quando essa alteração resultar de uma subdivisão em duas explorações independentes ou de uma fusão com outra exploração, a exploração ou explorações resultantes podem ser consideradas novas explorações. Neste caso, deve ser atribuído a cada uma dessas explorações um novo número. A alteração da orientação técnico-económica não implica a atribuição de um novo número. No caso de a manutenção do número da exploração poder implicar confusão com qualquer outra exploração da rede contabilística (por exemplo quando é criada uma nova subcircunscrição regional), o número deve ser alterado. Deve então ser transmitido à Comissão um quadro de equivalência entre os números antigos e os novos números.

O número da exploração compreende três grupos de indicações, a saber:

A.ID.10.R. *Circunscrição RICA*: número de código correspondente ao código definido no anexo II do presente regulamento.

A.ID.10.S. *Subcircunscrição*: indicar um número de código.

As subcircunscrições escolhidas devem basear-se no sistema comum de classificação das regiões conhecido por «Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS)», estabelecido pelo Eurostat em cooperação com os institutos nacionais de estatística.

O Estado-Membro deve transmitir sempre à Comissão um quadro com a indicação, para cada código de subcircunscrição utilizado, das regiões NUTS correspondentes e da região correspondente para a qual são calculados valores específicos de produção-padrão.

A.ID.10.H. *Número de ordem da exploração*.

A.LO. **Localização da exploração**

A localização da exploração deve ser apresentada por meio de duas indicações: referência geográfica (latitude e longitude) e código das unidades territoriais de nível NUTS 3.

A.LO.20. *Latitude:* graus e minutos (com uma precisão igual ou inferior a cinco minutos), colunas DG e MI.

A.LO.30. *Longitude:* graus e minutos (com uma precisão igual ou inferior a cinco minutos), colunas DG e MI.

A.LO.40.N. Por código NUTS 3 entende-se o código da unidade territorial de nível NUTS 3 em que a exploração está situada. Deve apresentar-se a versão mais recente do código, que consta do Regulamento (CE) n.º 1059/2003.

A.AI. **Informações contabilísticas**

A.AI.50.AO. *Número do serviço de contabilidade*: indicar um número de código.

Em cada Estado-Membro, deve ser atribuído um número único a cada serviço de contabilidade. Indicar o número do serviço de contabilidade responsável pelo tratamento da exploração no exercício contabilístico.

A.AI.60.C. *Tipo de contabilidade:* indicar o tipo de contabilidade que a exploração utiliza. Números de código a utilizar:

1. Contabilidade por partidas dobradas;
2. Contabilidade por partidas simples;
3. Nenhuma.

A.AI.70.DT. *Data do fecho de contas*: a indicar segundo o modelo «AAAA-MM-DD», por exemplo 2009-06-30 ou 2009-12-31.

A.TY. **Tipologia**

A.TY.80.W. *Peso relativo da exploração a nível nacional*: indicar o valor do fator de extrapolação calculado pelo Estado-Membro. Os valores devem ser apresentados com duas casas decimais.

A.TY.90.TF. *Orientação técnico-económica no momento da seleção:* código da orientação técnico-económica (OTE) da exploração agrícola, de acordo com o anexo IV do presente regulamento, no momento da seleção para o exercício contabilístico em questão.

A.TY.90.ES. *Dimensão económica no momento da seleção:* código da classe de dimensão económica da exploração, de acordo com o anexo V do presente regulamento, no momento da seleção para o exercício contabilístico em questão.

A.CL. **Classes**

A.CL.100.C. *Outras atividades lucrativas diretamente relacionadas com a exploração*: a indicar por meio de uma faixa percentual que represente a parte do rendimento ([1]) resultante das outras atividades lucrativas diretamente relacionadas com a exploração no rendimento total desta. Números de código a utilizar:

1. ≥ 0 a ≤ 10 % (parte marginal)

2. > 10 % a ≤ 50 % (parte média)

3. > 50 % a < 100 % (parte significativa)

A.CL.110.C. *Tipo de propriedade/objetivo económico*: indicar o regime de propriedade e o objetivo económico da exploração. Números de código a utilizar:

1. Exploração familiar: a exploração utiliza a mão de obra e o capital do(s) empresário(s)/chefe(s) da exploração e da família destes, que são os beneficiários da atividade económica;

2. Associação: os fatores de produção são fornecidos por diversos associados, dos quais pelo menos alguns participam no trabalho da exploração como mão de obra não assalariada. Os benefícios são vertidos à associação;

3. Empresa com fins lucrativos: os benefícios são utilizados para remunerar os acionistas através de dividendos/ /lucros. A exploração é propriedade da empresa;

4. Empresa sem fins lucrativos: os benefícios são utilizados principalmente para manter o emprego ou outro objetivo social semelhante. A exploração é propriedade da empresa.

A.CL.120.C. *Estatuto jurídico:* indicar se a exploração é uma pessoa coletiva ou não. Números de código a utilizar:

0. Falso;

1. Verdadeiro.

A.CL.130.C. *Nível de responsabilidade do(s) empresário(s):* indicar o nível de responsabilidade económica do empresário (principal). Números de código a utilizar:

1. Integral;

2. Parcial.

A.CL.140.C. *Agricultura biológica*: indicar se a exploração utiliza métodos de produção biológica, na aceção do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ([2]), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º. Números de código a utilizar:

1. A exploração não aplica métodos de produção biológica;

2. A exploração aplica unicamente métodos de produção biológica, em todas as suas produções;

3. A exploração aplica métodos de produção biológica e outros;

4. A exploração está a converter-se para a aplicação de métodos de produção biológica.

A.CL.141.C. *Setores de agricultura biológica*: se a exploração aplicar métodos de produção biológica e outros métodos de produção, indicar os setores de produção em que a exploração aplica *unicamente* métodos de produção biológica (admitem-se seleções múltiplas). Utilizar os números de código a seguir indicados. Se a exploração aplicar métodos de produção biológica e outros métodos de produção em todos os setores de produção, utilizar o código «não aplicável».

0. Não aplicável

31. Cereais

32. Oleaginosas e proteaginosas

33. Frutos e produtos hortícolas (incluindo os citrinos, mas excluindo as azeitonas)

34. Azeitonas

([1]) Ver anexo VII do presente regulamento.

([2]) Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1).

35. Vinha

36. Carne de bovino

37. Leite de vaca

38. Carne de suíno

39. Ovinos e caprinos (leite e carne)

40. Carne de aves de capoeira

41. Ovos

42. Outros setores

A.CL.150.C. *«Denominação de Origem Protegida» / «Indicação Geográfica Protegida» / «Especialidade Tradicional Garantida» / «produto de montanha»:* indicar se a exploração produz produtos agrícolas e/ou géneros alimentícios protegidos por uma denominação de origem (DOP), por uma indicação geográfica (IGP), por uma especialidade tradicional garantida (ETG) ou por uma menção «produto de montanha» ou se produz produtos agrícolas reconhecidamente utilizados na produção de géneros alimentícios protegidos por uma DOP/IGP/ETG ou por uma menção «produto de montanha», na aceção do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Números de código a utilizar:

1. A exploração *não* produz nenhum produto ou género alimentício com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha», nem nenhum produto reconhecidamente utilizado na produção de géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha»;

2. A exploração *só* produz produtos ou géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha», ou produtos reconhecidamente utilizados na produção de géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha»;

3. A exploração produz *alguns* produtos ou géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha», ou alguns produtos reconhecidamente utilizados na produção de géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha».

A.CL.151.C. *Setores com Denominações de Origem Protegidas / Indicações Geográficas Protegidas / Especialidades Tradicionais Garantidas / menções «produto de montanha»:* se a *maior parte da produção* de determinados setores for constituída por produtos ou géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha» ou por produtos reconhecidamente utilizados na produção de géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha», indicar esses setores de produção (admitem-se seleções múltiplas). Utilizar os números de código a seguir indicados. Se a exploração produzir alguns produtos ou géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha» ou alguns produtos reconhecidamente utilizados na produção de géneros alimentícios com DOP, IGP, ETG ou a menção «produto de montanha», mas essa produção não representar a maior parte da produção do setor em causa, utilizar o código «não aplicável».

0. Não aplicável

31. Cereais

32. Oleaginosas e proteaginosas

33. Frutos e produtos hortícolas (incluindo os citrinos, mas excluindo as azeitonas)

34. Azeitonas

35. Vinha

36. Carne de bovino

37. Leite de vaca

38. Carne de suíno

([3]) Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343 de 14.12.2012, p. 1).

39. Ovinos e caprinos (leite e carne)

40. Carne de aves de capoeira

41. Ovos

42. Outros setores

Os Estados-Membros podem optar por utilizar ou não os códigos A.CL.150.C. *Denominação de Origem Protegida / Indicação Geográfica Protegida / Especialidade Tradicional Garantida / «produto de montanha»* e A.CL.151.C. Caso um Estado-Membro opte por utilizá-los, esses códigos devem ser indicados para todas as explorações da amostra do Estado-Membro. Se for utilizado o código A.CL.150.C, o código A.CL.151.C também deve sê-lo.

A.CL.160.C. *Superfícies com condicionantes naturais e outras condicionantes específicas*: indicar se a maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas abrangidas pelo disposto no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]). Nos Estados-Membros em que a delimitação das superfícies sujeitas a condicionantes naturais significativas na aceção do artigo 32.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 não esteja ainda concluída, remete-se para as superfícies elegíveis ao abrigo do artigo 36.º, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 durante o período de programação de 2007-2013. Números de código a utilizar:

1. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração não está situada em zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, na aceção do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, nem em zonas elegíveis a título do artigo 36.º, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 durante o período de programação de 2007-2013, nos Estados-Membros em que a delimitação das superfícies na aceção do artigo 32.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 não esteja ainda concluída;

21. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas, na aceção do artigo 32.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013;

22. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas afetadas por condicionantes específicas, na aceção do artigo 32.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013;

23. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas elegíveis a título do artigo 36.º, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 durante o período de programação de 2007-2013, nos Estados-Membros em que a delimitação das superfícies na aceção do artigo 32.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 não esteja ainda concluída;

3. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas de montanha, na aceção do artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013;

5. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas de eliminação faseada, na aceção do artigo 31.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

A.CL.170.C. *Altitude*: indicar a zona altimétrica pelo número de código correspondente:

1. A maior parte da exploração está situada a altitude inferior a 300 metros;

2. A maior parte da exploração está situada a altitude compreendida entre 300 e 600 metros;

3. A maior parte da exploração está situada a altitude superior a 600 metros;

4. Dados não disponíveis.

A.CL.180.C. *Zona de fundos estruturais*: indicar se a maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas abrangidas pelo disposto no artigo 90.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]). Números de código a utilizar:

1. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada numa região menos desenvolvida, na aceção do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nomeadamente o artigo 90.º, n.º 2, alínea a);

([4]) Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

([5]) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

2. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada numa região mais desenvolvida, na aceção do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nomeadamente o artigo 90.º, n.º 2, alínea c);

3. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em regiões em transição, na aceção do artigo 90.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

A.CL.190.C. *Zona da rede Natura 2000:* indicar se a maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas abrangidas pelo disposto na Diretiva 79/409/CEE do Conselho ([6]) e na Diretiva 92/43/CEE do Conselho ([7]) (Natura 2000). Números de código a utilizar:

1. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração *não* está situada em zonas elegíveis para pagamentos Natura 2000;

2. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração *está* situada em zonas elegíveis para pagamentos Natura 2000.

A.CL.200.C. *Zona da Diretiva Água (Diretiva 2000/60/CE):* indicar se a maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas abrangidas pelo disposto na Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]). Números de código a utilizar:

1. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração não está situada em zonas elegíveis para pagamentos a título da Diretiva 2000/60/CE;

2. A maior parte da superfície agrícola utilizada da exploração está situada em zonas elegíveis para pagamentos a título da Diretiva 2000/60/CE.

A.OT. **Outras informações específicas da exploração**

A.OT.210.C. *Sistema de rega*: indicar o principal sistema de rega utilizado na exploração:

0. Não aplicável (exploração não irrigada)

1. Por alagamento

2. Por aspersão

3. Gota a gota

4. Outro

A.OT.220.C. *Dias de pastagem de cabeça normal em baldios*: número de dias de pastagem dos animais da exploração, expressos em cabeças normais (CN), em baldios utilizados pela exploração.

A.OT.230.C *Membro de organizações de produtores (OP)*: indicar se a exploração agrícola (empresário(s) ou chefe(s) de exploração) é membro de organizações de produtores que partilham custos e/ou promovem a comercialização de produtos agrícolas; em caso afirmativo, indicar que produtos da exploração são comercializados pela organização de produtores (indicar todos os setores abrangidos pelas OP de que a exploração é membro). Para efeitos deste inquérito, entende-se por «organização de produtores» qualquer tipo de entidade constituída por iniciativa de produtores para realizar atividades conjuntas num determinado setor (cooperação horizontal). As organizações de produtores têm de ser controladas por produtores, podem assumir diferentes formas jurídicas, por exemplo cooperativas agrícolas, associações de agricultores ou empresas privadas cujos acionistas sejam produtores. (É exigido o reconhecimento das organizações de produtores em conformidade com os artigos 152.º ou 161.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013).

0. Não membro de organizações de produtores

Membro de uma organização de produtores para partilha dos custos de produção, administrativos e de investimento e/ou membro de uma organização de produtores para comercialização da produção da exploração agrícola de:

31. Cereais

32. Oleaginosas e proteaginosas

33. Frutos e produtos hortícolas (incluindo os citrinos, mas excluindo as azeitonas)

([6]) Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).
([7]) Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).
([8]) Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

34. Azeitonas

35. Vinha

36. Carne de bovino

37. Leite de vaca

38. Carne de suíno

39. Ovinos e caprinos (leite e carne)

40. Carne de aves de capoeira

41. Ovos

42. Outros setores

A.OT.231.C *Importância económica das organizações de produtores (OP) para a exploração*: indicar a percentagem da produção total da exploração agrícola (vendas totais), em termos de valor, que é comercializada através de organizações de produtores.

1. ≥ 0 a ≤ 10 % (parte marginal)

2. > 10 % a ≤ 50 % (parte média)

3. > 50 % a < 100 % (parte significativa)

A.OT.232.C *Número de membros das organizações de produtores (OP)*: indicar a dimensão da principal OP de que a exploração agrícola (empresário(s) ou chefe(s) de exploração) é membro, ou seja, da OP que comercializa a maior parte da produção da exploração (em termos de valor).

1. A OP tem menos de 10 membros

2. A OP tem entre 10 e 20 membros

3. A OP tem entre 20 e 50 membros

4. A OP tem entre 50 e 100 membros

5. A OP tem entre 100 e 500 membros

6. A OP tem entre 500 e 1000 membros

7. A OP tem 1000 ou mais membros

A partir do exercício contabilístico de 2023, é obrigatório apresentar os dados relativos às variáveis A.OT.230.C, A.OT.231.C e A.OT.232.C. No entanto, os Estados-Membros podem beneficiar de uma derrogação da apresentação dos dados relativos a uma ou mais destas variáveis se apresentarem um pedido devidamente fundamentado até 31 de maio de 2021. Os serviços da Comissão examinarão a fundamentação apresentada e decidirão sobre a derrogação. Os Estados-Membros que beneficiem de uma derrogação podem reconsiderar e informar disso a Comissão. Os Estados-Membros podem, a título voluntário, apresentar os dados relativos às variáveis A.OT.230.C, A.OT.231.C e A.OT.232.C a partir do exercício contabilístico de 2021.

COLUNAS DO QUADRO A

A coluna R refere-se à circunscrição RICA, a coluna S à subcircunscrição, a coluna H ao número de ordem da exploração, as colunas DG (graus) e MI (minutos) à localização, a coluna N à classificação NUTS, a coluna AO ao número do serviço de contabilidade, a coluna DT à data, a coluna W ao peso relativo da exploração, a coluna TF à orientação técnico-económica, a coluna ES à classe de dimensão económica e a coluna C ao código.»

2) O quadro C passa a ter a seguinte redação:

«Quadro C

Mão de obra

Categoria de mão de obra	Código(*)

Grupo de informações		Colunas							
		Generalidades				Trabalho total na exploração [trabalho agrícola e trabalho noutras atividades lucrativas diretamente relacionadas com a exploração]		Proporção do trabalho noutras atividades lucrativas diretamente relacionadas com a exploração	
		Número de pessoas	Sexo	Ano de nascimento	Formação agrícola do chefe da exploração	Tempo de trabalho anual	Número de unidades de trabalho-ano (UTA)	Percentagem do tempo de trabalho anual	Percentagem do número de UTA
		P	G	B	T	Y1	W1	Y2	W2
		Número inteiro	Código	Quatro algarismos	Código	(horas)	(UTA)	%	%
UR	Mão de obra não assalariada ocupada regularmente								
UC	Mão de obra não assalariada ocasional	-	-	-	-		-		-
PR	Mão de obra assalariada ocupada regularmente								
PC	Mão de obra assalariada ocasional	-	-	-	-		-		-

Código(*)	Descrição	Grupo	P	G	B	T	Y1	W1	Y2	W2
10	Empresário(s)/chefe(s) da exploração	**UR**	-						-	
20	Empresário(s)/não chefe(s) da exploração	**UR**	-			-			-	
30	Chefe(s) da exploração/não empresário(s)	**UR**	-						-	

Código(*)	Descrição	Grupo	P	G	B	T	Y1	W1	Y2	W2
40	Cônjuge(s)/unido(a)(s) de facto do(s) empresário (s)	**UR**		-	-	-				
50	Outros	**UR, PR**		-	-	-				
60	Trabalho ocasional	**UC, PC**	-	-	-	-		-		-
70	Outros gestores	**PR**	-						-	

Por «mão de obra» entende-se o conjunto de pessoas que, no exercício contabilístico, trabalharam na exploração agrícola. Todavia, as pessoas que participaram nestes trabalhos por conta de outra pessoa ou empresa (empreitadas agrícolas, cujos encargos figuram no quadro H com o código 1020) não se incluem na mão de obra da exploração.

Em caso de entreajuda de explorações, constituída por uma troca de prestações de trabalho em que a assistência prestada equivale, em princípio, à assistência recebida, deve indicar-se na ficha de exploração o tempo de trabalho prestado pela mão de obra da exploração e os salários correspondentes (se for o caso).

Em certos casos, a ajuda recebida é compensada por uma prestação de serviços de outra natureza (por exemplo na forma de trabalho, compensada com máquinas postas à disposição). Quando a prestação mútua de serviços é pequena, não deve fazer-se nenhuma referência na ficha de exploração (no exemplo apresentado, a ajuda recebida não deve ser incluída na mão de obra; em contrapartida, os encargos com máquinas compreendem os encargos correspondentes à colocação do equipamento à disposição). Nos casos excecionais em que a prestação mútua de serviços atinge uma certa importância, procede-se, consoante o caso, do seguinte modo:

a) A ajuda recebida na forma de trabalho é compensada pela prestação de serviços de outra natureza (por exemplo colocação de máquinas à disposição): indica-se o tempo de trabalho recebido como trabalho assalariado na exploração (grupos PR ou PC, conforme se trate de mão de obra ocupada regularmente ou não); indica-se o valor da ajuda prestada como produção, na categoria correspondente de outros quadros (no exemplo: código 2010 – «Empreitadas» – do quadro L), e como encargo (código 1010 – «Salários e encargos sociais» – do quadro H);

b) A ajuda fornecida na forma de trabalho é compensada pela prestação de serviços de outra natureza (por exemplo colocação de máquinas à disposição): o tempo de trabalho fornecido e os salários correspondentes (se for o caso) não são tomados em consideração; indica-se o valor dos serviços recebidos, como fator de produção, no grupo correspondente de outro quadro (no exemplo apresentado: código 1020 – «Empreitadas e aluguer de máquinas» – do quadro H).

Distinguem-se os grupos de informações e categorias de mão de obra seguintes:

C.UR. ***Mão de obra não assalariada ocupada regularmente***

Mão de obra não remunerada ou que recebe uma remuneração, em espécie ou em natureza, inferior ao montante normalmente pago pelos serviços prestados (o montante desta remuneração não deve figurar nos encargos da exploração) e que, durante o exercício contabilístico (excluindo as licenças normais), participou nos trabalhos da exploração agrícola pelo menos durante um dia completo por semana.

O pessoal empregado regularmente que, durante o exercício contabilístico, por razões especiais, só dedicou um certo período à exploração deve ser explicitado como mão de obra ocupada regularmente, indicando o número de horas efetivamente trabalhadas.

Podem ocorrer os seguintes casos ou outros similares:

a) Condições especiais de produção na exploração, que não exigem mão de obra durante todo o ano: por exemplo as explorações oleícolas ou vitícolas e as explorações especializadas na engorda sazonal de animais ou na produção de frutos e produtos hortícolas ao ar livre;

b) Faltas ao trabalho além das licenças normais, por exemplo por motivo de serviço militar, doença, acidente, maternidade, licença de longa duração, etc.;

c) Entrada ao serviço na exploração ou saída de serviço da exploração;

d) Suspensão total dos trabalhos na exploração devido a causas acidentais (inundações, incêndios, etc.).

Distinguem-se as seguintes categorias:

C.UR.10. **Empresário(s)/chefe(s) da exploração**

Pessoa que assume a responsabilidade económica e jurídica da exploração e assegura a gestão corrente quotidiana da mesma. Em caso de regime de partilha da produção, indicar o meeiro como empresário/ /chefe da exploração;

C.UR.20. **Empresário(s)/não chefe(s) da exploração**

Pessoa que assume a responsabilidade económica e jurídica da exploração sem, contudo, assegurar a gestão corrente quotidiana da mesma;

C.UR.30 **Chefe(s) da exploração/não empresário(s)**

Pessoa que assegura a gestão corrente quotidiana da exploração, sem assumir a responsabilidade económica e jurídica da exploração;

C.UR.40. **Cônjuge(s)/unido(a)(s) de facto do(s) empresário(s)**

C.UR.50. **Outros tipos de mão de obra não assalariada ocupada regularmente**

Toda a mão de obra não assalariada ocupada regularmente não abrangida pelas categorias precedentes. Inclui os encarregados e subchefes da exploração não responsáveis pela gestão de toda a exploração.

C.UC. **Mão de obra não assalariada ocasional**

C.UC.60. Mão de obra não assalariada que não trabalhou regularmente na exploração durante o exercício contabilístico.

C.PR. ***Mão de obra assalariada ocupada regularmente***

Mão de obra remunerada (em espécie e/ou em natureza) normalmente pelos serviços prestados e que, durante o exercício contabilístico (excluindo as licenças normais), participou nos trabalhos da exploração agrícola pelo menos durante um dia completo por semana.

Distinguem-se as seguintes categorias:

C.PR.70. **Chefe da exploração**

Pessoa assalariada responsável pela gestão corrente quotidiana da exploração.

C.PR.50. **Outros**

Toda a mão de obra assalariada ocupada regularmente, com exceção do chefe da exploração assalariado. Inclui os encarregados e subchefes da exploração não responsáveis pela gestão de toda a exploração.

C.PC. ***Mão de obra assalariada ocasional***

C.PC.60. Toda a mão de obra assalariada que não trabalhou regularmente na exploração durante o exercício contabilístico (incluindo os trabalhadores contratados «à tarefa»).

COLUNAS DO QUADRO C

Número de pessoas (coluna P)

Se houver vários empresários, o número de cônjuges/unidos(as) de facto pode ser superior a um. Indicar o número de cônjuges/unido(a)(s) de facto e o número de pessoas nas categorias em que se insiram (categorias 40 e 50 dos grupos «mão de obra não assalariada ocupada regularmente» – UR – ou «mão de obra assalariada ocupada regularmente» – PR).

Sexo (coluna G)

Indicar o sexo apenas do(s) empresário(s) e/ou chefe(s) da exploração, nas categorias em que se insiram (categorias 10 a 30 e 70 dos grupos «mão de obra não assalariada ocupada regularmente» – UR – ou «mão de obra assalariada ocupada regularmente» – PR). Utilizar os seguintes números de código:

1. masculino;

2. feminino.

Ano de nascimento (coluna B)

Indicar o ano de nascimento apenas para o(s) empresário(s) e/ou chefe(s) da exploração (categorias 10 a 30 e 70 dos grupos «mão de obra não assalariada ocupada regularmente» – UR – ou «mão de obra assalariada ocupada regularmente» – PR), utilizando os quatro algarismos do ano de nascimento.

Formação agrícola do chefe da exploração (coluna T)

Indicar a formação agrícola apenas do(s) chefe(s) da exploração (categorias 10, 30 e 70 dos grupos «mão de obra não assalariada ocupada regularmente» – UR – ou «mão de obra assalariada ocupada regularmente» – PR). Indicar a formação agrícola por um número de código:

1. Experiência agrícola exclusivamente prática;

2. Formação agrícola elementar;

3. Formação agrícola completa.

Tempo de trabalho anual (coluna Y1)

Indicar o tempo de trabalho em horas, para todos os grupos e categorias. Trata-se, unicamente, do tempo de facto dedicado aos trabalhos da exploração agrícola. O tempo de trabalho atribuído a pessoas com capacidade de trabalho reduzida deve corresponder à proporção diminuída de capacidade efetiva das mesmas. O tempo de trabalho da mão de obra contratada à tarefa calcula-se dividindo o montante total pago a título dos trabalhos em questão pelo salário horário de um trabalhador contratado numa base temporal.

Força de trabalho total: **número de unidades-ano** (coluna W1)

Converte-se a força de trabalho empregada regularmente em unidades de trabalho-ano. Não se indica um número de unidades de trabalho-ano para a mão de obra ocasional (ocasional não assalariada, UC, ou ocasional assalariada, PC). Uma «unidade de trabalho-ano» é equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo inteiro na exploração. Uma pessoa não pode exceder o equivalente a uma unidade de trabalho, mesmo quando o seu tempo de trabalho efetivo é superior à norma para a região e o tipo de exploração. Uma pessoa que não trabalhe todo o ano na exploração representa uma fração de uma «unidade-ano». Neste caso, o número de «unidades de trabalho-ano» determina-se dividindo o tempo efetivo de trabalho anual da pessoa pelo tempo de trabalho anual normal de um trabalhador a tempo inteiro, na região e para o tipo de exploração em causa.

As unidades de trabalho-ano atribuídas a pessoas com capacidade de trabalho reduzida devem corresponder à proporção diminuída de capacidade efetiva das mesmas.

Proporção do trabalho noutras atividades lucrativas, em percentagem do tempo de trabalho anual (coluna Y2)

A proporção, em tempo de trabalho, do trabalho noutras atividades lucrativas só é obrigatória para a mão de obra ocasional (mão de obra ocasional assalariada e não assalariada). Esta indicação é facultativa no caso do(s) cônjuge(s)/unido(a)(s) de facto do(s) empresário(s) e da outra mão de obra ocupada regularmente, assalariada ou não. Deve indicar-se para cada categoria em causa (40, 50, 60) em percentagem das horas trabalhadas durante o exercício contabilístico.

Proporção do trabalho noutras atividades lucrativas, em percentagem de unidades de trabalho-ano (coluna W2)

A proporção, em número de unidades de trabalho-ano, do trabalho noutras atividades lucrativas é obrigatória para todas as categorias de mão de obra, exceto as ocasionais (mão de obra ocasional assalariada, UC, e mão de obra ocasional não assalariada, PC). Deve indicar-se para cada categoria em causa em percentagem das unidades de trabalho-ano.

Trabalhos na exploração agrícola

Os trabalhos na exploração agrícola abrangem todos os trabalhos de organização, supervisão e execução, de caráter manual ou administrativo, ligados ao trabalho agrícola na exploração e o trabalho noutras atividades lucrativas diretamente relacionadas com a exploração:

Trabalho agrícola na exploração

— organização e gestão financeiras (compras e vendas, contabilidade, etc., da exploração),

— trabalhos de campo (lavouras, sementeiras, colheitas, manutenção de pomares, etc.),

— atividades pecuárias (preparação dos alimentos, alimentação dos animais, ordenha, tratamento dos animais, etc.),

— preparação de produtos para o mercado, armazenagem, venda direta de produtos da exploração, transformação de produtos da exploração para consumo próprio, produção de vinho e de azeite,

— conservação de edifícios, máquinas, equipamentos, cercas, valas, etc.,

— transportes ao serviço da exploração, efetuados por mão de obra desta.

Outras atividades lucrativas (OAL) diretamente relacionadas com a exploração

— empreitadas (utilizando os meios de produção da exploração),

— turismo, alojamento e outras atividades de lazer,

— fabrico de produtos na exploração (quer a matéria-prima seja produzida na exploração quer seja comprada), por exemplo de queijo, de manteiga, de produtos cárneos, etc.,

— produção de energia a partir de fontes renováveis,

— silvicultura e transformação de madeiras,

— outras OAL (animais criados pela pele, participação terapêutica em atividades agrícolas, artesanato, aquicultura, etc.).

Não são considerados trabalhos na exploração agrícola:

— trabalhos de produção de bens imobilizados (construção e grandes reparações de edifícios ou máquinas, plantação de pomares, demolição de edifícios, arranque de pomares, etc.),

— trabalhos domésticos prestados à família do(s) empresário(s) ou do(s) chefe(s) da exploração.»

3) No quadro I, o quadro relativo às categorias de produção vegetal passa a ter a seguinte redação:

«Código (*)	Descrição
Cereais para produção de grão (incluindo sementes)	
10110	Trigo mole e espelta
10120	Trigo duro
10130	Centeio e misturas de cereais de inverno (mistura de trigo e centeio)
10140	Cevada
10150	Aveia e misturas de cereais de primavera (mistura de cereais que não trigo e centeio)
10160	Milho em grão e *corn-cob-mix*
10170	Arroz
10190	Triticale, sorgo e outros cereais, n.e. (trigo mourisco, milho painço, alpista, etc.)
Leguminosas secas e proteaginosas para a produção de grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)	
10210	Ervilhas, feijões, favas e tremoços
10220	Lentilhas, grão-de-bico e ervilhacas
10290	Outras proteaginosas
Raízes e Tubérculos	
10300	Batata (incluindo primor e batata de semente)
10310	— batata para fécula
10390	— outra batata
10400	Beterraba sacarina (excluindo sementes)
10500	Outras culturas de plantas tuberosas, beterraba forrageira e plantas forrageiras da família *Brassicae*, cultivadas pelas suas raízes ou caules, e outras culturas de raízes e tubérculos forrageiros, n.e.
Culturas industriais	
10601	Tabaco
10602	Lúpulo
10603	Algodão
10604	Colza e nabita
10605	Girassol
10606	Soja
10607	Linhaça (sementes de linho)
10608	Outras culturas oleaginosas, n.e.
10609	Linho têxtil
10610	Cânhamo
10611	Outras culturas de plantas têxteis, n.e.
10612	Plantas aromáticas, medicinais e condimentares
10613	Cana-de-açúcar
10690	Culturas energéticas e outras culturas industriais, n.e.

Produtos hortícolas, melões e morangos, frescos:	
Produtos hortícolas, melões e morangos, frescos — cultivados ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)	
10711	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura extensiva
10712	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos – cultura intensiva
10720	Produtos hortícolas (incluindo melões) e morangos, frescos, cultivados em estufa ou sob abrigo alto acessível
Dados sobre todas as subcategorias da rubrica «Produtos hortícolas (incluindo melões e morangos), frescos»:	
10731	Couve-flor e brócolos
10732	Alface
10733	Tomate
10734	Milho-doce
10735	Cebola
10736	Alho
10737	Cenoura
10738	Morangos
10739	Melões
10790	Outros produtos hortícolas
Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros)	
10810	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros) – cultura ao ar livre
10820	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros), cultivadas em estufa ou sob abrigo alto acessível
Dados sobre todas as subcategorias da rubrica «Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros)»:	
10830	Bolbos, cormos e tubérculos de flores
10840	Flores e botões de flores, cortados
10850	Plantas de flor e plantas ornamentais
Culturas forrageiras	
10910	Prados e pastagens temporários
Outras culturas forrageiras	
10921	Milho forrageiro
10922	Leguminosas forrageiras
10923	Outras plantas e cereais forrageiros, n.e.
Sementes e propágulos e outras culturas de terras aráveis	
11000	Sementes e propágulos
11100	Outras culturas de terras aráveis
Terras em pousio	
11200	Terras em pousio

Hortas familiares	
20000	Hortas familiares
Prados e pastagens permanentes	
30100	Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres
30200	Pastagens pobres
30300	Prados e pastagens permanentes já não usados para efeitos de produção e elegíveis para o pagamento de subsídios
Culturas permanentes	
Espécies frutícolas:	
40101	Frutos de pomóideas
40111	— maçãs
40112	— peras
40102	Frutos de prunóideas
40113	— pêssegos e nectarinas
40115	Frutos de zonas climáticas subtropicais e tropicais
40120	Bagas (excluindo morangos)
40130	Frutos de casca rija
Citrinos	
40200	Citrinos
40210	— laranjas
40230	— limões
Olivais	
40310	Azeitonas de mesa
40320	Azeitonas vendidas como fruto, destinadas à produção de azeite
40330	Azeite
40340	Subprodutos da olivicultura
Vinhas	
40411	Vinho com denominação de origem protegida (DOP)
40412	Vinho com indicação geográfica protegida (IGP)
40420	Outros vinhos
40430	Uvas de mesa
40440	Uvas passas
40451	Uvas para vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
40452	Uvas para vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
40460	Uvas para outros vinhos
40470	Diversos produtos da viticultura: mostos, sumos, aguardente, vinagre e outros, quando obtidos na exploração
40480	Subprodutos da viticultura (bagaço, borras, etc.)

Viveiros, outras culturas permanentes, culturas permanentes em estufa ou sob abrigo alto acessível e plantações jovens	
40500	Viveiros
40600	Outras culturas permanentes
40610	— árvores de Natal
40700	Culturas permanentes em estufa ou sob abrigo alto acessível
40800	Crescimento de plantações jovens
Outras superfícies	
50100	Superfície agrícola não utilizada
50200	Superfície florestal
50210	— talhadias de rotação curta
50900	Outras superfícies (superfícies edificadas, pátios, caminhos, tanques e represas, pedreiras, terras não aráveis, rochas, etc.)
60000	Cogumelos de cultura
Outros produtos e receitas	
90100	Receitas do arrendamento de terras agrícolas
90200	Indemnizações de seguros de colheita não imputáveis a culturas específicas
90300	Subprodutos agrícolas não provenientes da azeitona nem da vinha
90310	Palha
90320	Coroas de beterraba
90330	Outros subprodutos
90900	Outros»